



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.161
de 10 de julho de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bentivenha)

“Altera o Parágrafo 2º. do art. 1º., art. 3º. e acrescenta artigo 4º. à Lei nº 3.176, de 12 de agosto de 1992, com as alterações dadas pelas Lei nº 4.057, de 21 de setembro de 2000”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O Parágrafo 2º. do art. 1º. e o art. 3º. da Lei nº 3.176, de 12 de agosto de 1992, com as alterações dadas pela Lei nº. 4.057, de 21 de setembro de 2000 passam a ter a seguinte redação, acrescentando-se art. 4º.:

Art. 1º - ...

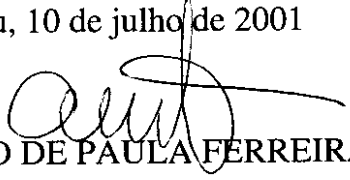
§ 2º - Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino que estejam devidamente autorizados a funcionar pelos órgão competentes.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Botucatu, através das Secretarias de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer fiscalizará o cumprimento desta Lei.

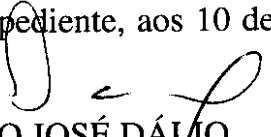
Art. 4º - O não cumprimento das disposições previstas na presente lei acarretará a cassação do Alvará de Funcionamento pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas aos agentes infratores.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de julho de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 10 de julho de 2001, 146º Ano de Fundação de Botucatu.


ROGÉRIO JOSÉ DÁLVIO
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE